



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 220593/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
INTERESSADO: NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 283/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, prefeito do Município de Curiúva, relativa ao exercício financeiro de 2021.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 1147/23 (peça 20), conclui que as contas estão regulares, ressaltando a “Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 281/23 (peça 21), corrobora a manifestação técnica.

É o relatório.

2. As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são uníssonas em relação ao apontamento de ressalva.

2.1. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial:

De acordo com a Coordenadoria (peça 08 – fls. 30/31), “considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema”, constatou-se que o Município deixou de repassar ao Regime Próprio de Previdência o montante de R\$ 2.673.100,54.

Em sede de contraditório (peça 13), juntando a documentação que entendeu pertinente (peças 14/19), o responsável esclarece que:

[...] o pagamento do valor do déficit atuarial referente ao ano de 2021 no montante de R\$ 2.673.100,54 – está sendo realizado de forma parcelado autorizada pela lei municipal 1472/2021 de 09 de Novembro de 2022 e regulamentado pelo termo de acordo de parcelamento – ACORDO CAD. PREV N° 00075/2022 de 12 de Abril de 2022, o qual estipula que o valor total do déficit deve ser pago em 60 (Sessenta) Parcelas de R\$ 44.551,68 acrescido de juros e correção monetária. Em anexo comprovante da autorização do parcelamento juntamente com comprovantes dos efetivos pagamentos.

Resumidamente, em derradeira manifestação (peça 20), a unidade técnica, acatando os esclarecimentos e documentos apresentados, converteu o apontamento em ressalva, *“[...] pois, de acordo com os empenhos encaminhados ao SIM-AM, restou demonstrado pelo gestor em análise o parcelamento adimplente dos aportes devidos ao RPPS no exercício em análise.”*

No caso tratado, comungo do posicionamento adotado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, pois, uma vez que o parcelamento em questão encontra respaldo legal, não vejo como impingir a recomendação de irregularidade para as presentes contas, relativamente ao item ora sob análise, observando-se, a propósito, o reiterado entendimento desta Corte em casos similares.

3. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no sentido de que:

3.1. Seja emitido parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, prefeito do Município de Curiúva,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

relativas ao exercício financeiro de 2021, **ressalvando-se** a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I – Emitir parecer prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do Sr. NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, prefeito do Município de Curiúva, relativas ao exercício financeiro de 2021, **ressalvando-se** a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 29 de junho de 2023 – Sessão Virtual nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente